

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 050/2021

Altera o art. 4º do Ato n.º 048, de 17 de agosto de 2021, que “Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a responsabilidade deste Órgão quanto à manutenção do equilíbrio das despesas, aliada à limitação orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º do Ato n.º 048, de 17 de agosto de 2021, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O reembolso será efetuado mensalmente, em cota única, e ocorrerá na folha de pagamento do beneficiário:

§ 1º O valor do reembolso ficará limitado ao total comprovadamente gasto a título de plano ou seguro de assistência à saúde desembolsado pelo beneficiário, respeitados os limites de cada faixa etária estipulados no Anexo I do presente Ato.

§ 2º O membro ou servidor, ativo ou inativo, e pensionista vinculado a plano ou seguro de assistência à saúde, pago por membro da entidade familiar, fará jus ao Pass, respeitados os limites de cada faixa etária estipulados no Anexo I do presente Ato.

§ 3º A extensão do Pass aos dependentes ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e ato do Procurador-Geral de Justiça” (NR).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça